



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00576

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441 / 2008
autor Deputado Daniel Almeida	nº do prontuário 188

1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 () Aditiva	5 () Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber artigo com a seguinte redação:

"Art..... Os funcionários da CEPLAC enquadrados nas categorias funcionais de que trata a Portaria nº. 1.975, de 11 de dezembro de 2003, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, serão automaticamente enquadrados na Classe e Padrão, das Tabelas em ANEXO I, de acordo com os requisitos de formação profissional e as especificidades do cargo, que tem atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, pesquisa e auditoria das atividades técnicas-administrativas.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC na sua missão de desenvolvimento rural sustentável das regiões produtoras de cacau do Brasil, com vistas a ampliar a competitividade, diversificação e sustentabilidade dos segmentos do agronegócio, melhorar as condições de vida das populações no campo e contribuir para o uso racional dos recursos naturais, permitiu desenvolver e consolidar uma instituição ímpar na agricultura brasileira, alicerçada em um modelo de atuação integrado, único em instituições públicas - que agrega pesquisa agrícola, extensão rural e ensino profissionalizante agropecuário.

Uma boa infra-estrutura básica, e um quadro de pessoal qualificado, possibilitou ainda, construir relações estreitas com centros de pesquisas, universidades e instituições afins, nacionais e internacionais; conhecimento dos problemas relevantes do setor agropecuário regional; intercâmbios inter-institucional com diversos segmentos significativos do setor; e, credibilidade do Órgão frente a instituições de ciência & tecnologia e de desenvolvimento.

A CEPLAC operacionalizou ano de 2003 por meio do Portaria nº 1.975, de 11 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. seção 2, de 12 de dezembro de 2003, a transferência dos seus funcionários para os Quadros de pessoal PCC do Ministério da Agricultura e do Planejamento.

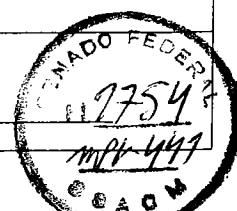
Nesse processo do total hoje, de 2.242 servidores somente 641 foram enquadrados em Planos de Carreiras. Os demais funcionários foram alocados provisoriamente em áreas correlatas do PCC com base exclusivamente na sua profissão de origem na CEPLAC.

Esse procedimento provisório ao descuidar a real ocupação dos funcionários assim como a sua ascensão profissional; a alocação dos funcionários no seu contexto de maior desempenho e qualidade da atividade reconhecendo as habilidades desses funcionários; assim como os cursos de formação e capacitação realizados, enfim ao negligenciar os fundamentos básicos em qualquer organização quando da sua reestruturação administrativa propiciou gritantes desequilíbrios na sua estrutura do seu Quadro de Pessoal e Salários.

Os funcionários não alocados nos Planos de Carreiras, que antes do Processo Administrativo gozavam da equivalência quanto ao nível, classe e salário, após esse processo passaram a ter vencimentos menores aos seus pares, sem que as atividades, responsabilidades e importância funcional alterassem.

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

/ /



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4, 9 1208 às 16:30
Hermes / Mat. 1775